



LEI Nº 631/09, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Município de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

Parágrafo único - Referida revisão de que trata o *caput* deste artigo, se estenderá também aos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Bárbara de Goiás - FUMPASBA.

Art. 2º - O índice a ser aplicado na revisão geral será de 7,5% (sete e meio por cento), referente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, tomando-se como parâmetro os índices do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV) do período de 31/03/2008 a 31/03/2009, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de maio de 2009.

Parágrafo único - Por força de dispositivos constitucionais, nenhum servidor terá vencimento inferior ao salário mínimo em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Bárbara de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2009.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal